

DECRETO Nº 015 de 20 de março de 2020

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

20/03/2020

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre medidas adicionais temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes do Coronavírus no Estado de Pernambuco e no Brasil;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa 001/2020 do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as novas recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, sobre procedimentos no enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus atendendo as recomendações das autoridades sanitárias do país, afim de se buscar a redução do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do vírus na cidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedadas as concessões ou alvarás para realizações de eventos privados com público superior a 30 (trinta) pessoas a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo indeterminado, revogado, pois o artigo 2º do Decreto Municipal 13 de 2020 de 16 de março de 2020.

§ 1º - Os órgãos da administração responsáveis pelas licenças deverão suspender as licenças concedidas para eventos programados no município, a partir da data que se refere o caput do artigo, encaminhando ciência aos particulares do presente decreto.

§ 2º - Os órgãos de fiscalização da administração deverão cientificar os eventos privados no município que possuam aglomerações menores que 30 (trinta) pessoas, informando dos riscos de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

Artigo 2º - Fica autorizados os Secretários e Dirigentes máximos da administração municipal deferir aos servidores com mais de 60 anos e aqueles servidores portadores de doenças crônicas que compõe a parcela mais vulnerável ao Coronavírus, o trabalho remoto para atividades cuja presença física seja imprescindível, a critério da chefia, ressalvado os servidores da área de saúde e defesa social.

Artigo 3º - Fica suspenso a partir do dia 21 de março, por prazo indeterminado, o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados no município de Cupira, nos moldes do que fora determinado pelo Governador do Estado de Pernambuco no artigo 2º do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020.

§ 1º - Está vedado o consumo de alimentos no local destes estabelecimentos citados, podendo, contudo, funcionar exclusivamente para entrega de alimentos em domicílio e ou como pontos de coleta de entrega rápida de alimentos.

§ 2º - Os órgãos de fiscalização do município poderão notificar os estabelecimentos que descumprirem a determinação.

Artigo 4º - Fica suspenso a partir do dia 21 de março, por prazo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos de academias, salão de beleza, salão de jogos, barbearia, cabelereiros e similares localizados no município de Cupira, nos moldes do que fora determinado pelo Governador do Estado de Pernambuco no artigo 3º do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020.

Artigo 5º - Fica suspenso a partir do dia 21 de março, por prazo indeterminado, o funcionamento salões de festa, clubes sociais, clubes recreativos e similares localizados no município de Cupira, nos moldes do que fora determinado pelo Governador do Estado de Pernambuco no artigo 4º do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020.

Artigo 6º - A partir do dia 21 de março, fica proibido a utilização das praças públicas ou espaços públicos de natureza coletiva ou similares para prática de atividades esportivas ou recreativas coletivas, ou aglomerações, ressalvada a possibilidade de utilizar as mesmas, bem como as vias públicas, para a prática de atividades físicas individuais, tais como atividades de caminhada e corrida, mantida a distância entre as pessoas recomendada pelas autoridades sanitárias;

Artigo 7º - As medidas restritivas deste decreto não alcançamos estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados.

Artigo 8º - Para adequação do atendimento nas feiras livres fica determinado que:

I - Os bancos de feira deverão estar alocados a uma distância de 2 metros de um para o outro;

II - Os órgãos de fiscalização deverão atuar junto as feiras livres para conscientização das pessoas e restrição de aglomerações, limitando a passagem das pessoas para aquisição de produtos e retorno às suas residências.

Artigo 9º - diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica suspenso até o dia 30 de abril a cobrança de preços públicos pela utilização dos espaços públicos na feira livre e nos cemitérios municipais.

Artigo 10 - Os mercados, supermercados e similares; as farmácias; as Lotéricas, as instituições financeiras e similares deverão organizar o atendimento aos clientes, sempre que constatarem a formação de filas, da forma que haja uma distância entre as pessoas recomendada pelas autoridades sanitárias, evitando aglomeração de pessoas em pequenos espaços, distribuindo por exemplo senhas descartáveis, dentre outros meios.

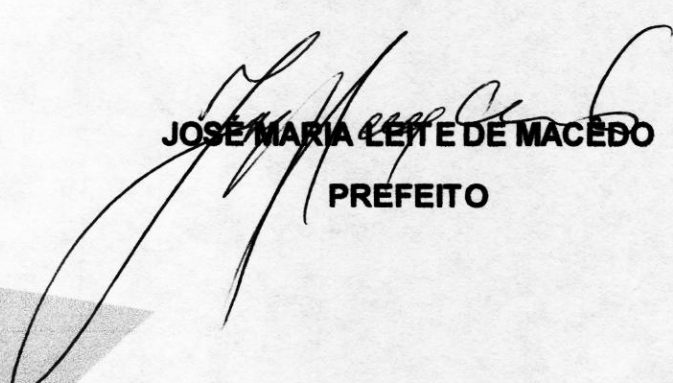
Artigo 11 - O Transporte de passageiros, alternativo, taxi, mototaxi, deverão proceder a higienização dos veículos e equipamentos, cabendo ao departamento sanitário e ao departamento de trânsito a devida conscientização e fiscalização.

Artigo 12 - Os órgãos da administração e de fiscalização poderão utilizar do poder de polícia e para o fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 20 de março de 2020.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO